



126

**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº. 2.348, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.**

INSTITUI O SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído o serviço de Plantão Médico no Município de Conceição da Barra, onde o profissional plantonista realizará suas atividades nas Unidades de Saúde do Município, obedecendo escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, com duração de 12 (doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo único** – O plantão médico poderá realizar-se em qualquer dia, útil ou não, da semana, como horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde, nos termos deste artigo.

**Art. 2º.** O Médico de plantão deverá ficar à disposição da Unidade de Saúde para a qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, prestar atendimento ambulatorial, sem limite de consultas, dentre outros procedimentos.

**Art. 3º.** O plantão Médico será prestado por médico concursado, contratado ou que se encontre a disposição deste Município.

**Art. 4º.** Para cada Plantão Médico será pago ao profissional, concursado, contratado ou a disposição do município, uma Gratificação Especial, definida na forma deste artigo.

I - Plantão Médico de 24h00 (vinte e quatro horas) na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Plantão Médico de 12h00 (doze horas), a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**§1º.** Correrão por conta do médico plantonista as despesas de transporte e alimentação.

**§2º.** A Gratificação de que trata o caput deste artigo não se incorporará aos vencimentos do servidor público, não servindo de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive férias e 13º salário.

**Art. 5º.** O cumprimento do Plantão Médico não desobriga o profissional concursado, contratado e a disposição do município ao cumprimento de sua jornada regular de trabalho prevista em Lei.

**Parágrafo único** – Entre o plantão e o cumprimento da jornada regular de trabalho há que se guardar intervalo mínimo definido em Lei, o que obrigatoriamente será observado quando da definição da escala de Plantão Médico, em planejamento semanal.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Lei nº 2.348, de 10 de novembro de 2006 .....fl. 02

**Art. 6º.** Cada médico poderá trabalhar, no máximo 8 (oito) plantões de 24 (vinte e quatro) horas ou 16 (dezesesseis) plantões de 12 (doze) horas por mês.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Municipal vigente.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Fica revogada a Lei nº 2.039/98, de 04 de dezembro de 1998 e demais disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

  
Manoel Pereira da Fonseca  
Prefeito

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

  
Ana Amélia da Costa Moraes  
Secretária Municipal de Governo